

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

LEI N.º 637/2013.

Data: 20 de Dezembro de 2013

SÚMULA: Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial para ressarcimento de recursos a Secretaria de Estado de Educação, em função de servidores cedidos para o Município de Nova Monte Verde, e dá outras providências.

A **Câmara Municipal** aprovou e **ARION SILVEIRA**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado incluir na Lei de Diretrizes Orçamentária para 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 552/2012 e no orçamento programa para 2013, aprovado pela Lei Municipal nº 555/2012, o elemento de Despesa 3.190-96 Ressarcimento de Despesa de Pessoal Requisitado, conforme a seguir:

05 – Secretaria Municipal de Educação
001 – Secretaria Municipal de Educação
12 – Educação
361 – Ensino Fundamental
0024 – Gerenciamento Global da Educação
2.012 – Manutenção da Secretaria de Educação

Elemento de Despesa 3.190-96 R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) e,

10 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
001 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
27 – Desporto e Lazer
812 – Desporto Comunitário
0038 – Gestão do Esporte e Lazer

2.044 – Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Elemento de Despesa 3.190-96 R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 37.465.556/0001-63

Art. 2º - A inclusão do Crédito Adicional Especial descrito no artigo primeiro desta Lei será pela anulação parcial de despesa autorizada no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, na seguinte dotação orçamentária:

99 – Reserva de Contingência
999 – Reserva de Contingência
99 – Reserva de Contingência
999 – Reserva de Contingência
9999 – Reserva de Contingência

Elemento de Despesa 9.999-99 R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - A Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Monte Verde MT, 20/12/2013

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

Av. Mato Grosso ,51, Centro, Paço Municipal,
CEP: 78593-000 - Fone: (66) 3597-2800 /Fax: 3597-2811
e-mail: prefeitura@novamonteverde.mt.gov.br
www.novamonteverde.mt.gov.br

